

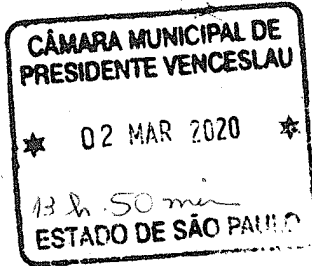


# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## LEI Nº 3.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.”



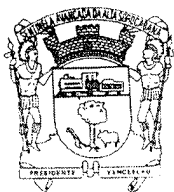
**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau autorizada a alienar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis a seguir especificados, situados no Município e Comarca de Presidente Venceslau, todos do Loteamento denominado Presidente Venceslau “G”.

### **QUADRA 31**

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA
21.324	4P/5P	31	ÁREA 1
21.325	4P/5P	31	ÁREA 2
21.326	5P	31	ÁREA 3
21.317	7P	31	ÁREA 4
21.318	7P/8P	31	ÁREA 5
21.319	8P/9P	31	ÁREA 6
21.320	9P	31	ÁREA 7
21.321	9P/10P	31	ÁREA 8
21.322	10P	31	ÁREA 9
21.281	11P	31	ÁREA 10
21.282	11P/12P	31	ÁREA 11
21.283	12P	31	ÁREA 12
21.284	12P/13P	31	ÁREA 13
21.285	13P/14P	31	ÁREA 14
21.286	14P	31	ÁREA 15



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

21.287	14P/15P	31	ÁREA 16
21.288	15P	31	ÁREA 17
21.308	16P	31	ÁREA 18
21.309	16P	31	ÁREA 19
21.310	17P	31	ÁREA 20
21.311	17P	31	ÁREA 21
21.312	28P	31	ÁREA 38
21.313	28P	31	ÁREA 39
21.314	29P	31	ÁREA 40
21.315	29P	31	ÁREA 41
21.299	18P	31	ÁREA 22
21.300	18P/19P	31	ÁREA 23
21.301	19P	31	ÁREA 24
21.302	19P/20P	31	ÁREA 25
21.303	20P/21P	31	ÁREA 26
21.304	21P	31	ÁREA 27
21.305	21P/22P	31	ÁREA 28
21.306	22P	31	ÁREA 29
21.290	23P	31	ÁREA 30
21.291	23P/24P	31	ÁREA 31
21.292	24P	31	ÁREA 32
21.293	24P/25P	31	ÁREA 33
21.294	25P/26P	31	ÁREA 34
21.295	26P	31	ÁREA 35
21.296	26P/27P	31	ÁREA 36
21.297	27P	31	ÁREA 37

## QUADRA 23

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA
21.328	2P	23	ÁREA 2
21.329	2P/3P	23	ÁREA 3



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

21.330	3P	23	ÁREA 4
21.331	3P/4P	23	ÁREA 5
21.332	4P/5P	23	ÁREA 6
21.333	5P	23	ÁREA 7
21.334	5P/6P	23	ÁREA 8
21.335	6P	23	ÁREA 9
21.342	9P/10P	23	ÁREA 10
21.341	9P/10P	23	ÁREA 11
21.340	9P/10P	23	ÁREA 12
21.339	9P/10P	23	ÁREA 13
21.361	11P	23	ÁREA 14
21.362	11P/12P	23	ÁREA 15
21.363	12P	23	ÁREA 16
21.364	12P/13P	23	ÁREA 17
21.365	13P/14P	23	ÁREA 18
21.366	14P	23	ÁREA 19
21.367	14P/15P	23	ÁREA 20
21.368	15P	23	ÁREA 21
21.370	16P	23	ÁREA 22
21.371	16P/17P	23	ÁREA 23
21.372	17P	23	ÁREA 24
15.364	01	23	-

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destinem os imóveis doados as finalidade previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento publico e com a registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 3º** - O Município de Presidente Venceslau se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus a CDHU.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, na qualidade de doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive certidão negativa de débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão de Receita Federal, PASEPE e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de fevereiro de 2020.

**JORGE DURAN GONÇALEZ**

**Prefeito Municipal**